



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FI-NE" da lei organica do municipio

LEI N.º 058, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Campo Limpo de Goiás **19 DEZ/2002**

J. G. Duarte
Serviço de Expediente

Dispõe sobre Crédito Adicional de natureza suplementar que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, no exercício vigente, créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do seu valor total para reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes durante sua execução.

Art. 2º - Os Recursos necessários, disponíveis para execução da presente Lei, serão obtidos com a anulação parcial ou total de dotações não utilizáveis no exercício e na reserva de contingência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 19 de Dezembro de 2002.

J. G. Duarte
JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal